DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5161/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5435/2018
PROTOCOLO	: 1904978
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS	: WILLIAM LUIZ FONTOURA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 388.769,96
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 5/2018 (1ª fase), celebrado pelo município de Pedro Gomes, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios para preparo de merenda escolar.

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas abaixo relacionadas:

Nº	Especificação
01	Empresa: JULIANA OLIVEIRA – AÇOUGUES ME - Valor R$ 130.100,00
02	Empresa: FABRÍCIO BORGES GONÇALVES – ME - Valor R$ 81.620,70
03	Empresa: MINIMERCARDO SOL NASCENTE EIRELI – ME - Valor R$ 155.626,80
04	Empresa: JAYRA SILVA FROES – ME - Valor R$ 8.776,50

Em análise conclusiva, “ANA-3ICE - 15979/2018”, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 5/2018) correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer PAR - 4ª PRC-11376/2018, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 23/2017, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 120, incisos I

do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 76/2013, constato que os atos praticados cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 5/2018, celebrado pelo município de Pedro Gomes e as empresas Juliana Oliveira – Açougues ME, Fabrício Borges Gonçalves – ME, Minimercardo Sol Nascente Eireli – ME e Jayra Silva Froes – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH